



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Lei 2.797/22

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E FORMAÇÃO DE ATLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO COLISEU DE LUTAS E FORMAÇÃO DE ATLETAS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 42.120.742/0001-09, para auxiliar a entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes ao evento de MMA de Aquidauana, que ocorrerá em 02 e 03 de setembro do corrente ano, com bolsas para os atletas de MMA e outros.

Art. 2º A entidade beneficiária deverá em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, promover e proporcionar que novos atletas se destaquem nas mais variadas artes marciais, dando visibilidade ao Município de Aquidauana e região, bem como realizar o evento de forma beneficente, com a arrecadação de alimentos não perecíveis que serão repassados para instituições carentes.

Art. 3º O valor máximo a ser repassado para a entidade será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que será repassado em parcela única, em agosto de 2022, na dotação abaixo especificada:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Governo;

Unidade: 03 – Fundação do Desporto;

Funcional: 27.812.0221.2.077 – Manutenção das atividades do Desporto - FEMA;

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0000 – Subvenções Sociais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a realização do evento de MMA de Aquidauana.

§ 3º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6º As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Agosto de 2022.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente -

Vereador **SARGENTO CRUZ**
- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 31 de Agosto de 2022.

Ofício Nº 273/2022

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 041/2022**, referente ao **Projeto de Lei Nº 030/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL*